

MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 15414.673441/2025-05

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento apresenta os resultados dos estudos e levantamentos relativos a contratação de serviço móvel pessoal - SMP, a ser executado de forma contínua, com fornecimento dos aparelhos telefônicos móveis, que possibilite efetuar e receber ligações locais e de longa distância em todo o território nacional, e que tenha acesso à internet; e de equipamento de internet móvel com cobertura nacional (Modems 4G ou tecnologia superior).

2.2. A presente contratação é necessária para garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais que demandam conectividade constante, segura e de qualidade, especialmente em situações que envolvem deslocamentos, atuações externas, atividades remotas ou locais onde não há infraestrutura de rede fixa disponível.

2.3. O SMP permitirá o acesso a serviços de voz e dados móveis, viabilizando comunicação imediata com equipes internas, gestores, setores estratégicos e parceiros externos. Já o equipamento de internet móvel possibilitará a conexão de notebooks, tablets ou outros dispositivos, assegurando mobilidade e estabilidade na transmissão de dados, inclusive em áreas com baixa disponibilidade de redes Wi-Fi ou links cabeados.

2.4. Ademais, com o encerramento da vigência do atual contrato, torna-se inviável a continuidade da utilização do instrumento vigente para atender às demandas de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de equipamentos de internet móvel. Dessa forma, é necessária a abertura de um novo processo de contratação, a fim de assegurar a regularidade, a conformidade e a continuidade dos serviços imprescindíveis para o desempenho das atividades institucionais.

2.5. Diante do exposto, a contratação visa assegurar maior agilidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados, bem como atender às demandas crescentes por mobilidade e conectividade, essenciais para o cumprimento das atividades institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CRSRJ	Jean Miguel Formiga de Alencar

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

4.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter continuado, em decorrência de seu caráter essencial e de que sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Susep.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação desses serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Além disso, a Contratada deverá possuir estrutura administrativa, logística e de pessoal suficientes para proporcionar a execução dos serviços previstos neste instrumento, dentro dos níveis mínimos de execução exigidos pela contratante, além de atender ao disposto nos seguintes instrumentos normativos que regem essa contratação:

4.4.1. Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.4.2. Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, que define as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

4.4.3. Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar os modelos de contratação mais adequados, os preços praticados e as condições ofertadas por empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de dados financeiros. Assim, foram adotadas as seguintes medidas:

5.1.1. Consulta a contratos similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

5.1.2. Consulta ao atual contrato firmado entre esta Autarquia e a empresa TIM S/A; e

5.1.3. Avaliação de contratos vigentes em órgãos públicos congêneres.

5.2. Durante o levantamento, foram observados os diferentes modelos de contratação possíveis, com análise comparativa de suas vantagens e desvantagens para a Administração:

5.2.1. Solução 1: Execução de dois contratos, sendo um para aquisição dos aparelhos (smartphones e modems 4G), e outro para a prestação dos serviços de voz e dados.

5.2.1.1. A execução dessa alternativa traz a vantagem de aplicação de recursos orçamentários da rubrica de investimento, mais disponíveis que os recursos de custeio. Por outro lado, a aquisição de smartphones implicaria na responsabilidade pela sua manutenção e assistência técnica, aumentando significativamente o custo administrativo desta alternativa. Outra desvantagem é, em função da escala, o preço mais alto que seria pago pela Susep ao comprar os aparelhos em comparação aos praticados com a operadora de telefonia.

5.2.2. Solução 2: Contratação de prestação de serviço móvel pessoal - SMP e de equipamento de internet móvel com cobertura nacional (Modems 4G ou tecnologia superior).

5.2.2.2. A contratação específica de empresa prestadora dos serviços é a mais adequada, pois implicará possível redução nos custos dos contratos pela cessão de aparelhos pelas operadoras, incluídos os serviços de manutenção e assistência técnica, no bojo de um único contrato.

5.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviço móvel pessoal - SMP, a ser executado de forma contínua, com fornecimento dos aparelhos telefônicos móveis e de equipamento de internet móvel com cobertura nacional se mostra a mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade, a eficiência na prestação do serviço e a observância da legalidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Serviço Móvel Pessoal – SMP

6.1.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.

6.1.2. A CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel.

6.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

6.1.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada. Estes serviços não poderão ser objeto de cobranças adicionais.

6.1.6. Para o SMP, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP Resolução nº 717 /2019 ou mais atual.

6.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

6.1.8. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Gestor do contrato e de pessoas por ele autorizadas.

6.1.9. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

6.1.10. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz), exceto para a situação identificada no item 6.1.7.

6.1.11. No caso de identificação de clonagem, a CONTRATADA deverá providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

6.1.12. A CONTRATADA deverá proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos no momento da entrega dos mesmos.

6.1.13. A CONTRATADA deverá atender somente às solicitações de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos, ou qualquer outro tipo de serviço que forem efetuadas por gestor de contrato designado pela CONTRATANTE e pessoas por ele autorizadas.

6.1.14. A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, contendo as localidades / CEP com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G /4G/5G) para cada localidade / CEP.

6.1.15. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 5 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado.

6.1.16. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser fornecido com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações neste Estudo Técnico Preliminar. Para o fornecimento devem-se tomar como base as características detalhadas no item 6.3.4.3, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas.

6.1.17. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming nacional ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL.

6.2. Aparelhos Telefônicos e Modems

6.2.1. A entrega dos dispositivos deverá ser realizada pela CONTRATADA no escritório regional da Susep, localizado na cidade do Rio de Janeiro à Avenida Presidente Vargas, 730 - Edifício Banco Central.

6.2.2. A entrega dos dispositivos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.2.3. Os dispositivos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

6.2.3.1. Os dispositivos fornecidos deverão ser novos.

6.2.4. Os dispositivos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no subitem 6.3.2, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

6.2.5. Se os aparelhos telefônicos fornecidos não se enquadrarem na lista do item 6.3.4.3 ou se houver qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

6.2.6. Na hipótese de extravio, perda ou roubo de qualquer dispositivo, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

6.2.7. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do equipamento deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, confrontado com pelo menos mais 3 orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo adicional para cada 10 (dez) aparelhos telefônicos ou modems contratados, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

6.2.9. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos equipamentos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.2.10. A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de voz e dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não estejam incluídos na assinatura de dados pela CONTRATADA e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

6.3. Acesso à Internet

6.3.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

6.3.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

6.3.3. Via Modem

6.3.3.1. Para a prestação de serviço de acesso à internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE, com franquia mínima de 10GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento.

6.3.3.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

6.3.3.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 10 GB para modems, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 4 Mbps para 4G.

6.3.3.4. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

6.3.3.5. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

6.3.3.5.1. permitir tráfego de dados;

6.3.3.5.2. velocidade de transmissão de dados de 4 Mbps para 4G;

6.3.3.5.3. conexão via USB;

6.3.3.5.4. antena embutida; e

6.3.3.5.5. compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu, Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11.

6.3.3.6. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário.

6.3.3.7. A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

6.3.4. Via Aparelhos Telefônicos

6.3.4.1. Os aparelhos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

6.3.4.2. Os aparelhos deverão ser habilitados com serviços de dados e com franquias mínimas de 5 GB para os aparelhos telefônicos incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

6.3.4.3. Serão consideradas as seguintes características mínimas para análise dos aparelhos ofertados:

6.3.4.3.1. Aparelho Smartphone novo, lançados a partir de 2020, com sistema operacional Android ou IOS.

6.3.4.3.1.1. Para Android versão 10 ou superior com as especificações mínimas abaixo:

6.3.4.3.1.1.1. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz).

6.3.4.3.1.1.2. Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho.

6.3.4.3.1.1.3. Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL.

6.3.4.3.1.1.4. Processador de no mínimo 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 1,7 GHz.

6.3.4.3.1.1.5. Memória de armazenamento interno, capacidade mínima de 64 GB.

6.3.4.3.1.1.6. Memória RAM mínima de 4 GB.

6.3.4.3.1.1.7. Tamanho de tela mínima de 6,0 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD.

6.3.4.3.1.1.8. Bateria com capacidade mínima de 4.000 mAh.

6.3.4.3.1.1.9. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch.

6.3.4.3.1.1.10. Câmera traseira com no mínimo 12 MegaPixels e câmera frontal com no mínimo 8 MegaPixels.

6.3.4.3.1.1.11. Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth 4.2 ou superior, conexão com PC via USB.

6.3.4.3.1.1.12. Sensor de GPS e de autorrotação de tela.

6.3.4.3.1.1.13. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).

6.3.4.3.1.1.14. Funcionalidades:

a) Vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera;

b) Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha;

c) Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);

d) Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente estimativa fundamenta-se nos históricos de utilização do serviço em contratações anteriores, considerando os quantitativos já praticados pela Administração. Essa análise permite identificar padrões de demanda, sazonalidades e variações decorrentes de fatores operacionais, garantindo maior precisão na previsão.

7.2. Sendo assim, a estimativa para a presente contratação foi consolidada a partir da utilização dos serviços durante a vigência do atual Contrato n.º 07/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	26387	Assinatura Mensal	20
2	Assinatura mensal de linha de DADOS COM FRANQUIA DE 100GB com fornecimento de MODEM WI-FI em comodato.	26344	Assinatura Mensal	35

7.3. Considerando o histórico de utilização dos serviços vinculados ao contrato atual firmado com a operadora TIM (Anexo I deste ETP), verificou-se que, nos últimos 12 meses, não houve qualquer registro de uso dos seguintes recursos:

7.3.1. Ligações LDI (Longa Distância Internacional) – Origem Móvel para qualquer país/região;

7.3.2. Utilização de dados em roaming internacional.

7.4. A análise de consumo demonstra que tais funcionalidades não são demandadas, não havendo indícios de necessidade futura que justifiquem sua manutenção ou contratação em novos planos de Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou pacotes de internet móvel.

7.5. Diante disso, conclui-se que a contratação dos serviços de LDI e roaming internacional representaria um custo adicional sem benefício efetivo para as atividades desenvolvidas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 307.602,00

8.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 307.602,00 (trezentos e sete mil seiscentos e dois reais) para 30 (trinta) meses, conforme pesquisa de preços realizada no compras.gov.br (Anexo II deste ETP, de acordo com o art. 5, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021).

8.2. O dimensionamento foi realizado a partir dos custos unitários dos itens 1 e 2 apostos nas tabelas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado
1	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	20	R\$ 184,23	R\$ 3.684,60
2	Assinatura mensal de linha de DADOS COM FRANQUIA DE 100GB com fornecimento de MODEM WI-FI em comodato.	Assinatura Mensal	35	R\$ 187,68	R\$ 6.568,80
Total estimado para 30 meses:				R\$ 307.602,00	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução foi estruturada em um único lote devido à necessidade de manter a integridade e a eficiência do conjunto de serviços. Os itens agregados possuem a mesma natureza, apresentam interdependência técnica e, caso fossem separados, poderiam comprometer a funcionalidade e a continuidade da solução pretendida.

9.2. Levando em consideração que os serviços de voz e dados móveis são ofertados de forma conjunta pelas operadoras do setor de telecomunicações, mediante planos corporativos que englobam tanto o SMP quanto a franquia de internet móvel. A separação desses serviços, além de inviável sob a ótica comercial, resultaria em contratação menos vantajosa, haja vista que planos fracionados apresentam custos superiores e menor capacidade de gestão centralizada.

9.3. Além disso, a contratação em lote único permite a administração unificada das linhas, maior controle sobre o consumo, suporte técnico padronizado e facilidade na emissão e no acompanhamento das faturas, reduzindo riscos de inconsistências e facilitando a fiscalização contratual. O parcelamento geraria múltiplos contratos e fornecedores distintos, ampliando significativamente a complexidade da gestão, o que poderia gerar retrabalho, aumento de custos administrativos e perda de eficiência.

9.4. Por fim, o não parcelamento está alinhado aos princípios da economicidade, da eficiência e da padronização. A solução integrada representa a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades institucionais, garantindo continuidade, uniformidade e racionalização dos recursos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Em atendimento ao que preveem os art. 1º, inciso III, e art. 21, inciso I, alínea a, da IN nº 05 da Seges MPDG de 26/09/2017, a contratação proposta está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional da Susep (2024 - 2027), posto que os "processos" de "gerir suprimentos, serviços e materiais"; "gerir aquisições e contratações"; e "contratar bens e serviços", estão vinculados ao macroprocesso gerencial "Gestão do Planejamento e Orçamento Organizacional" (pág. 10 do Planejamento Estratégico Institucional da Susep 2024 - 2027).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O objetivo da presente contratação é garantir a continuidade da prestação de serviço móvel pessoal - SMP e de internet móvel da Susep, favorecendo a condução de suas atividades administrativas e operacionais no que se refere à comunicação.

12.2. Entende-se como benefícios a serem alcançados:

12.2.1. mobilidade na comunicação dos servidores;

12.2.2. mobilidade no acesso ao ambiente de TI da Susep; e

12.2.3. aumentar a eficiência do trabalho remoto quando necessário.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Entende-se que não será necessário adotar providências para a adequação do ambiente da Susep para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. De acordo com Art. 9º, incisos II e XII da IN SEGES nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar deve prever critérios, práticas de sustentabilidade e conter a descrição de possíveis impactos ambientais, além das respectivas medidas mitigadoras.

14.2. Para a elaboração do Termo de Referência e do Edital devem ser consideradas as orientações contidas no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" da Advocacia Geral da União.

14.3. Ainda, a presente contratação está alinhada com as premissas do Plano de Logística Sustentável da SUSEP (PLS 2025–2027), nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.947/2022, adotando, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- 14.3.1. Maior eficiência energética e uso racional de recursos naturais;
- 14.3.2. Menor geração de resíduos;
- 14.3.3. Durabilidade e possibilidade de reaproveitamento;
- 14.3.4. Redução de emissão de gases de efeito estufa e substâncias tóxicas; e
- 14.3.5. Condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A declaração da viabilidade da contratação expressa nesta seção apresenta a justificativa da solução escolhida, abrangendo a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, efetividade e economicidade.

15.1.2. Considerando as informações do presente Estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: SEI nº 2636463

MICHEL DEMITROV

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 17:26:46.

Despacho: SEI nº 2636463

JOAO LUIS NASCIMENTO VIEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:46:05.